



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 26/09/2011
Assessor Jurídico - OAB/RS 6827

PROJETO DE LEI Nº 86, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 10/10/2011
Votação: _____
Presidente _____ Secretário _____

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA URBANIZADA LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL SALETE I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa VENESUL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.613.051/0001-87, com sede na Via Pompéia, nº 274 em Serafina Corrêa/RS de uma área urbanizada com 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) - Lotes nº 03 e 04, Quadra "F", fração das matrículas nº 8032 e 8033 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Lotes nº 03 e 04 – Quadra "F"

Lote nº 03, quadra "F": ao NORTE, por 50,00m (cinquenta metros), com o lote nº 02; ao SUL, por 50,00m (cinquenta metros), com o lote nº 04, ambos da mesma quadra; ao LESTE por 20,00m (vinte metros), a Rua Cezar Piccoli; e ao OESTE, por 20,00m (vinte metros) com terras urbanas de Severina Giaretta de Cesaro.

Lote nº 04, quadra "F": ao NORTE, por 50,00m (cinquenta metros), com o lote nº 03 da mesma quadra; ao SUL, por 50,00m (cinquenta metros), com terras de Luiz Sérgio Zamarchi; ao LESTE por 20,00m (vinte metros), a Rua Cezar Piccoli; e ao OESTE, por 20,00m (vinte metros) com terras urbanas de Severina Giaretta de Cesaro.

Art. 2º. A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 3º. A concessão de direito real de uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 243/2011

Data: 26/09/11

Ass. _____ 10.05



administrativo decorrente, no qual, obrigatoriamente, deverão constar os seguintes encargos da concessionária:

I – a empresa fica obrigada a cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, bem como pelas consequências para o caso de descumprimento dos encargos elencados no inciso II deste artigo, decorrentes do ramo de atividade da beneficiária;

II – assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 27 (vinte e sete) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 29 (vinte e nove) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), mensais empregar, no mínimo, 30 (trinta) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso.

Parágrafo Único. Constarão, no contrato a ser firmado com a empresa beneficiária, as condições e prazos de instalação e início das atividades no imóvel concedido em uso e as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total, dos encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º. A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, a manutenção dos níveis de produção, faturamento e geração de emprego, de que trata o artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º. As obrigações especificadas no art. 3º desta Lei serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 2431/2011

Data: 26/05/11

Ass. [assinatura]



Art. 6º. Após cinco anos de atividades no ramo e comprovada a manutenção dos encargos previstos no artigo 3º desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação da área à empresa concessionária.

Art. 7º. Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de setembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 24312011

Data: 26 / 09 / 11

Ass. _____

[Assinatura]



PROJETO DE LEI Nº 86, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso de área urbanizada localizada no Distrito Industrial Salete I, e dá outras providências."

As áreas industriais são fatores propulsores do desenvolvimento e do progresso do Município de Serafina Corrêa. As indústrias geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio-econômico e cultural de toda comunidade.

Os investimentos no setor trouxeram resultados positivos, hoje presentes no contexto sócio-econômico do Município.

O Município dispõe de área destinada à instalação de empresas, na forma de concessão de direito real uso com encargos e, após determinado período, ou seja, 05 (cinco) anos, efetua-se a doação definitiva.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

A empresa ora beneficiária possui como principal atividade no ramo da construção civil. Destaca-se que a mesma está aumentando gradativamente a geração de empregos e o faturamento.

Ocorre que, em razão do crescimento e expansão em seu ramo de atividade, faz-se necessário um local apropriado à construção de pavilhão para estacionamento e guarda dos veículos, depósito de equipamentos e ferramentas de trabalho além de outras necessidades da empresa, sob pena de comprometer a expansão dos negócios realizados, e, por conseguinte ocorrer à diminuição de seu faturamento e empregos gerados.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento industrial e comercial em nosso município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 243/2011

Data: 26/09/11

Ass. gilson



de lei, e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de setembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 243/2011

Data: 26/09/11

Ass. Silva